



ATENÇÃO

Este documento é uma PROPOSTA DE PAUTA. Ele não expressa direitos constituídos. Seu objetivo é ser conhecido pela categoria para aprovação na Assembleia Geral Ordinária do dia 14 de março de 2025, conforme Edital de Convocação e publicações posteriores feitas pelo SINPRO-BA. Uma vez aprovada, a Proposta se converte em Pauta de Reivindicação a ser apresentada ao sindicato patronal a fim de dar início do processo negocial, com vias de estabelecer o Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026.

Participe da Data-Base, fortaleça a luta sindical e ajude a garantir a preservação e ampliação dos nossos direitos!

DIRETORIA SINPRO-BA

**PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA ESTABELECIMENTO DE ADITIVO À CCT 2024-2026
DATA-BASE 2025**

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE TADEU PINHEIRO COELHO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026 DA EDUCAÇÃO BÁSICA, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o Nº BA000758/2024, estipulando as adições e/ou modificações nas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, mantidas todas as demais cláusulas e/ou seus parágrafos na CCT ora aditivada:

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL

A Cláusula Terceira da CCT 2024-2026 passa a vigorar, em 01/05/2025, com a adição dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Quarto. O valor do Piso Salarial, para aulas ministradas em 50 (cinquenta) minutos, em 01/05/2025, é de R\$ 14,00 (Quatorze Reais) por aula;

Parágrafo Quinto. O valor do Piso Salarial, para aulas ministradas em 60 (sessenta) minutos, em 01/05/2025, é de R\$ 16,80 (Dezesseis Reais e Oitenta Centavos) por aula;

Parágrafo Sexto. As partes acordam que, para as Datas-Bases de 2026, 2027 e 2028, ficam estabelecidos os valores mínimos de Piso Salarial, para aulas de 50 (cinquenta) minutos, de:

- a) R\$ 18,00 (Dezoito Reais), em 01/05/2026;
- b) R\$ 23,00 (Vinte e Três Reais), em 01/05/2027;
- c) R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais), em 01/05/2028.

Parágrafo Sétimo. As partes acordam que, para as Datas-Bases de 2026, 2027 e 2028, ficam estabelecidos os valores mínimos de Piso Salarial, para aulas de 60 (sessenta) minutos, de:



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

- a) R\$ 21,60 (Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos), em 01/05/2026;
- b) R\$ 27,60 (Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos), em 01/05/2027;
- c) R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos), em 01/05/2028.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A **Cláusula Quarta da CCT 2024-2026** passa a vigorar, em 01/05/2025, com a adição dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Quinto. Fica concedido aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda reajuste que perfaça a soma do INPC/IBGE mais 5% (cinco por cento) de ganho real, aferido entre 01/05/2024 e 30/04/2025, com validade a partir de 01/05/2025, calculado sobre o valor da hora-aula praticado em 30/04/2025;

Parágrafo Sexto. O percentual de reajuste concedido em maio de 2025 deve ser calculado sobre os salários de abril de 2025, sendo obrigação dos Estabelecimentos de Ensino ter repassado aos educadores abrangidos na Cláusula Segunda da CCT vigente todos os reajustes acordados entre os sindicatos laboral e patronal anteriormente a isto;

Parágrafo Sétimo. As partes pactuam que, em 2026, o reajuste tomará como base mínima o INPC/IBGE aferido entre 01/05/2025 e 30/04/2026.

CLÁUSULA 3ª – RECESSO ESCOLAR

A **Cláusula Décima Sétima da CCT 2024-2026** passa a vigorar, em 01/05/2025, com a adição do parágrafo seguinte:

Parágrafo Quarto. Fica assegurado o recesso escolar unificado em toda a Bahia, a partir do ano de 2026, com duração mínima de 21 (vinte e um dias), com início no dia 22 (vinte e dois) de junho e término no dia 12 (doze) de julho de 2026.

CLÁUSULA 4ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Estabelece uma **Cláusula Trigésima Segunda à CCT 2024-2026**, vigorando a partir de 01/05/2025, com a seguinte redação:

Os(As) EDUCADORES(AS) da Educação Básica abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e beneficiados pela atuação do SINPRO-BA no estabelecimento dos direitos constantes desta CCT, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no processo ARE 1018459, deverão contribuir para a manutenção do Sindicato com o pagamento de uma contribuição assistencial cobrada em 3 (três) parcelas mensais iguais de 1% (um por cento) cada, incidindo sobre a remuneração mensal dos(as) EDUCADORES(AS), recolhidas ao SINPRO-BA nas folhas salariais dos meses de maio, junho e julho de 2025, à exceção dos sindicalizados quites com suas obrigações junto ao SINPRO-BA que estão isentos da contribuição.

Parágrafo Primeiro. A referida Contribuição será descontada em folha de pagamento pelos Estabelecimentos de Ensino, inscrita no contracheque do(a) educador(a) e recolhida ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) dos meses de junho, julho e agosto de 2025, referente ao pagamento dos salários sobre os quais a Contribuição foi descontada, em conformidade com o caput (maio, junho e julho de 2025);



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

Parágrafo Segundo. O desconto a que se refere esta cláusula não será efetuado pelos Estabelecimentos de Ensino relativamente aos(às) EDUCADORES(AS) sindicalizados(as) e quites com suas obrigações, sendo aqueles(as) que têm, ordinária e mensalmente, o desconto da mensalidade associativa em seus contracheques;

Parágrafo Terceiro. Os recolhimentos feitos pelos Estabelecimentos de Ensino ao SINPRO-BA de valores relativos à Contribuição Assistencial só podem ser feitos pelo sistema bancário e de forma identificada, através da Conta Corrente nº 0566-2, Agência nº 0061, Operação 003 – Caixa Econômica Federal, preservado o direito de o Sindicato cobrar caso não haja identificação da fonte ou envio dos dados e comprovantes indicados nesta Cláusula;

Parágrafo Quarto. Uma vez recolhida a Contribuição em favor do SINPRO-BA, os Estabelecimentos de Ensino devem enviar para o e-mail *boletos.sinpro@gmail.com*, em todos os meses de recolhimento, a lista com os nomes dos(as) EDUCADORES(AS) contribuintes, seus respectivos valores de contribuição e o valor total recolhido, juntamente com o comprovante de depósito bancário identificado;

Parágrafo Quinto. O não recolhimento dos valores de que trata o caput desta cláusula, na forma dos Parágrafos anteriores, ensejará a aplicação e cobrança de multa, em favor do SINPRO-BA, na razão de 10% (dez por cento) sobre os valores não repassados, sem prejuízo do cumprimento dos repasses não feitos e objeto da multa.

PROPOSTA DE PAUTA - NÃO CONSTITUI DIREITO